PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMBÉ - PROJUDI

Avenida Roberto Conceição, 532 - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (43) 3302-4417 — E-mail: familiacambe@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE DORIVALDO DA SILVA CAETANO – (CNPF/MF sob nº 540.269.899-68), ELAINE PEREIRA CAETANO – (CNPF/MF sob nº 074.234.189-51) e GUILHERME PEREIRA CAETANO – (CNPF/MF sob nº 053.759.999-19).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma <a href="won LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O <u>PRIMEIRO LEILÃO</u> será <u>encerrado no dia 25 de MARÇO de 2025, a partir das 10hoomin</u>, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao <u>SEGUNDO LEILÃO</u> que será <u>encerrado no dia 25 de MARÇO de 2025, a partir das 14hoomin</u>, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil <u>(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).</u>

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (8,33%), pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos o3 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em o3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0004407-98.2016.8.16.0056 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequentes JOSE CAMBITO DOS SANTOS – (CNPF/MF sob nº 004.824.035-43) e ORIVALDA SILVA DE OLIVEIRA – (CNPF/MF sob nº 508.130.489-15) e executados ESPÓLIO DE DORIVALDO DA SILVA CAETANO – (CNPF/MF sob nº 540.269.899-68), ELAINE PEREIRA CAETANO – (CNPF/MF sob nº 074.234.189-51) e GUILHERME PEREIRA CAETANO – (CNPF/MF sob nº 053.759.999-19).

<u>BEM(NS</u>): "Lote de terras sob o nº 38 (trinta e oito), da quadra nº 15 (quinze), com área de 250,00 metros quadrados, situado no "JARDIM RIVIERA", subdivisão do lote nº 92, da Gleba Cambé, nesta Cidade e Comarca de Cambé — Paraná, contendo duas casas em alvenaria, não averbadas, em péssimo estado de conservação, necessitando de vários reparos conforme as imagens na sequência, com suas divisas e confrontações constantes na matrícula sob o nº 9.798 do CRI, desta Cidade e Comarca de Cambé." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 367.2.

<u>ÔNUS</u>: R.6/9.798 – Hipoteca Judicial referente aos presentes autos; R.13/9.798 – Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula de eventos 472.2. Eventuais constantes da matrícula de nº 9.798. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega;

é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 5 de setembro de 2024, conforme Termo de Penhora do evento 466.1.

<u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 130.012,57 (cento e trinta mil doze reais e cinquenta e sete centavos), conforme Atualização da Avaliação acordada (evento 374.1), realizada no evento 480.2, datado de 25 de outubro de 2024.

<u>OBSERVAÇÃO 1:</u> Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o \$ 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do \$ 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

<u>DEPÓSITO</u>: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Depositário Público, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR – MATRÍCULA 13/246-L

<u>COMISSÃO DO LEILOEIRO:</u> Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

<u>ADVERTÊNCIA</u>: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja ESPÓLIO DE DORIVALDO DA SILVA CAETANO – (CNPF/MF sob nº 540.269.899-68), ELAINE PEREIRA CAETANO – (CNPF/MF sob nº 074.234.189-51) e GUILHERME PEREIRA CAETANO – (CNPF/MF sob nº 053.759.999-19) e cônjuge

caso haja, através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Compradores, Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s): **WILIAN YOSHIO TSUDA e DIANA MARQUES DOS SANTOS TSUDA**, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (15/01/2025). Eu,_______,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCELO FURLANETTO DA FONSECA

Juiz de Direito